



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 340\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série. . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série. . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série. . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avalso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

### Ministério da Justiça e dos Cultos :

**Rectificação** ao decreto n.º 11:539, que abre um crédito cuja importância deverá ser aplicada à instalação da Tutoria de Coimbra, respectivo tribunal e refúgio anexo.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 11:546** — Transfere da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças em 1925-1926 duas quantias para pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de um agente de fiscalização.

**Decreto n.º 11:547** — Abre um crédito a fim de reforçar a verba inscrita na proposta orçamental do Ministério do ano económico de 1925-1926, no capítulo 1.º «Dívida pública», artigo 1.º «Encargos da dívida pública» para ocorrerem os encargos do juro da emissão de 30:000.000\$ nominaes, cuja emissão foi autorizada pelo decreto n.º 8:857.

**Decreto n.º 11:548** — Substitui a alínea e) do artigo 1.º do decreto n.º 3:001 — Determina que as praças mandadas alistar na guarda fiscal que tiverem débito de fardamento só sejam mandadas apresentar nas unidades da mesma guarda pelas do exército depois de saldarem os seus débitos.

### Ministério da Instrução Pública :

**Decreto n.º 11:549** — Converte em oficial a escola de ensino primário geral instalada no Asilo da Infância Desvalida do Arcebispo Silva Tórres, da vila de Caminha.

**Decreto n.º 11:550** — Converte em oficial a escola infantil que funciona no Hospital de D. Estefânia, de Lisboa — Determina que sejam nomeadas as actuaes professoras para a regência da escola.

### Decreto n.º 11:546

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas, respectivamente, nos capítulos 2.º e 15.º, artigos 5.º e 56.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura, em vigor no actual ano económico de 1925-1926, as importâncias respectivamente de 360\$ e 3.465\$ para a proposta orçamental do Ministério das Finanças do mesmo ano económico, devendo a importância de 360\$ reforçar a verba de 65.940\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura» e a de 3.465\$ a verba de 100:000.000\$ descrita no capítulo 22.º, artigo 94.º, sob a rubrica «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários» a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias do agente de fiscalização Alberto da Costa Carrilho, de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1926.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Tórres Garcia.

### Decreto n.º 11:547

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 630.000\$, a fim de reforçar a verba de 98:828.616\$52 inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1925-1926 no capítulo 1.º «Dívida Pública», artigo 1.º, «Encargos da dívida pública», para ocorrer aos encargos do juro da emissão de 30:000.000\$ nominaes, cuja

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Rectificação

No decreto n.º 11:539 publicado no *Diário do Governo* n.º 64, 1.ª série, de 27 de Março de 1926, onde se lê: «como consta do competente recibo organizado na 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública», deve ler-se: «como consta do competente recibo arquivado na 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública».

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Março de 1926. — O Director de Serviços, Artur Andrew Pais.

emissão foi autorizada pelo decreto n.º 8:857, de 23 de Maio de 1923.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1926.—  
BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Tórres Garcia.*

#### Repartição Superior e Comando da Guarda Fiscal

##### Decreto n.º 11:548

Conforme o artigo 1.º do decreto n.º 5:662, de 10 de Maio de 1919, as praças do exército só podem ser alistadas na guarda fiscal quando, além de satisfazerem a outras condições, não tenham débito à Fazenda superior a 30\$;

Considerando que essa condição foi estabelecida para facilitar o recrutamento das praças para a mesma guarda, o que actualmente se reconhece desnecessário pela afluência de pretendentes;

Considerando ainda que, tendo esses débitos de ser pagos de pronto ao Depósito Central de Fardamentos, fica bastante onerado o fundo de fardamento da referida guarda:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A alínea e) do artigo 1.º do decreto n.º 3:001, de 27 de Fevereiro de 1917, é substituída pela seguinte:

Alínea e) Não terem débito de fardamento.

Art. 2.º As praças mandadas alistar na guarda fiscal que tiverem débito de fardamento só serão mandadas apresentar nas unidades da mesma guarda pelas do exército depois de saldarem os seus débitos, o que será mencionado na respectiva guia de marcha com que se apresentarem.

Art. 3.º Ficam revogados a alínea e) do artigo 1.º do decreto n.º 3:001, de 27 de Fevereiro de 1917, e o decreto n.º 5:662, de 10 de Maio de 1919.

Os Ministros das Finanças e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

#### 2.ª Repartição

##### Decreto n.º 11:549

Considerando que as condições económicas em que actualmente se encontra o Asilo da Infância Desvalida do Arcebispo Silva Tórres, da vila de Caminha, que tem prestado relevantes serviços de assistência e ensino, não lhe permitem continuar a manter a escola de ensino primário geral que no mesmo estabelecimento tem funcionado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em oficial a escola de ensino primário geral instalada no Asilo da Infância Desvalida do Arcebispo Silva Tórres, da vila de Caminha.

Art. 2.º Para a regência da escola convertida em oficial por este decreto deverá ser nomeada a actual professora, legalmente habilitada, Maria Adelaide Nogueira Guerra.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

##### Decreto n.º 11:550

Considerando que no Hospital de D. Estefânia, da cidade de Lisboa, tem funcionado, com bons resultados, uma escola infantil destinada à educação das crianças ali internadas;

Considerando que o referido estabelecimento não possui recursos para continuar a manter uma obra desta natureza;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em oficial a escola infantil que funciona no Hospital de D. Estefânia, de Lisboa.

Art. 2.º Para a regência da escola convertida em oficial por este decreto deverão ser nomeadas as actuais professoras Maria Ana Vieira Rosa e Ilda Garcia, legalmente habilitadas e especializadas para o magistério infantil.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*